



Estado de Mato Grosso  
Conselho Municipal do Idoso  
Brasnorte/MT



**Resolução 001/2023 – CMI**

**“Dispõe sobre a aprovação do  
REGIMENTO INTERNO  
Conselho Municipal do  
Idoso.”**

O Conselho Municipal do Idoso de Brasnorte- MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.868/2005, de 11 de abril de 2002, e a Lei nº. 2.217/2018 de 31 de agosto de 2018.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso- CMI, realizada em 18 de maio de 2023.

**RESOLVE**

**Art.1º-** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

**Art. 2º-** O Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho do Idoso de Brasnorte, de acordo com a Lei Municipal nº. 868/2005, de 11 de abril de 2005 e Lei nº.2.217/2018 de 31 de agosto de 2018.

**Art. 3º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte, 18 de maio de 2023.

**Rosita Marques da Silva Chaves**

Presidente do CMI



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE BRASNORTE**

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 868 de 11 de maio de 2005 e a Lei nº 2.217 de 31 de agosto de 2018, consoante as seguintes disposições:

### **Capítulo I DA NATUREZA**

**Art.1º-** O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

**Art.2º-** O Conselho Municipal do Idoso é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso.

### **Capítulo II DAS FINALIDADES**

**Art. 3º-** As atribuições e objetivo do Conselho Municipal do Idoso:

- I - Promover a integração do idoso no contexto social;
- II - Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III - Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;
- IV - Promover ações que visem a valorização do idoso, e em todos os seus níveis;
- V - Acompanhar a criação, instalação e, manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI - Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros a assistência ao idoso;
- VII - Fiscalizar as entidades que recebem dotações aos auxílios originários dos cofres públicos;



- VIII - Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX - Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- X - Aprovar os planos de aplicação que integrarão os orçamentos anuais e as metas plurianuais, dos recursos do FMDPI;
- XI - Deliberar sobre a aprovação das contas do FMDPI;
- XII - Receber e analisar os demonstrativos mensais das receitas e despesas executadas do FMDPI;
- XIII - Deliberar sobre o seu Estatuto o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 2 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

### **Capítulo III** **COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º-** O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros, dos quais, 04 (quatro) membros titulares com os respectivos suplentes, escolhidos pelas entidades não governamentais, ligadas à área do idoso e 04 (quatro) membros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo poder público, através de suas secretarias; todos nomeados pelo prefeito.

**Parágrafo único-** O presidente do Conselho Municipal do Idoso bem como os demais membros da diretoria, serão eleitos pelo colegiado;

**Art. 5º-** No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente.

**Art. 6º-** O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato; salvo quando estiver presente o suplente.



**Art.7º-** O conselho Municipal do Idoso terá Colegiado pleno e diretoria executiva.

**Art.8º-** O colegiado pleno do Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo e deliberativo nas decisões tomadas em reuniões ordinária e extraordinária pelos seus membros, quite com suas obrigações.

**Art.9º-** O conselho Municipal do Idoso contará com equipes técnicas de trabalhos, nomeados pelo próprio conselho.

**Art.10º-** A diretoria executiva coordenará e executará as decisões do conselho. Será composta pela Diretoria do Conselho.

#### **Capitulo IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 11** - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez e por igual período, mediante novo processo de escolha.

**Artigo 12** - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com Municipalidade sendo, porém, consideradas como serviço público relevante e o seu exercício é prioritário.

**Artigo 13** - Na primeira reunião após a data que foram eleitos, os Membros do Conselho escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário.

**Artigo 14** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 15** - Compete ao presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;



- III – Assinar as atas e resoluções do CMI;
- IV – Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V – Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;
- VI – Garantir as dinâmicas das reuniões;
- VII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho;
- VIII – Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 16** - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;
- II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.

**Artigo 17** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, enviando-as com antecedência aos conselheiros, em conjunto com a Secretária Executiva;
- II – Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
- III – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso;
- IV - Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice-Presidente;

## **Capítulo V DAS REUNIÕES**

**Art. 18-** O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por um terço do colegiado.

**Art. 19-** As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de 50% mais um dos conselheiros.

**Art. 20-** Cada reunião será de acordo com a pauta.



**Art. 21-** As matérias voltadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente.

**Art. 22-** Os projetos ligados às secretarias do município para serem incluídos na previsão orçamentária, devem estar prontos para a aprovação do Conselho Municipal do Idoso no 1º semestre do ano corrente.

## **CAPITULO VI DO FUNDO DO IDOSO**

**Artigo 23** – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme a Lei nº 2217 de 31 de agosto de 2018 e vinculado ao Conselho Municipal do Idoso, sendo deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Parágrafo Único** – os projetos, programas e atividades também poderão serem desenvolvidas por entidades do município, desde que as mesmas estejam regularizadas, cadastradas no conselho mediante apresentação e aprovação do projeto ao conselho que seja desenvolvido diretamente ao idoso do município.

**Artigo 24** – Toda a movimentação dos recursos será via conta bancária específica, com apresentação de balancetes e demonstrativo de receitas e despesas que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e aprovadas pelo conselho.

**Artigo 25** – Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social, gerir o fundo, sob aprovação do conselho e constante em atas.

**Parágrafo Único** – Cabe ao gestor, encaminhar a aplicação dos recursos bem como apresentar demonstrativo combatíveis e movimentação financeira, mensalmente.

**Art. 26.** As deliberações quanto ao FMDPI serão realizadas por intermédio de Resoluções.



## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverá ter idade superior a 21 anos.

**Art. 28**- O presente regimento interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocado em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

**Art. 29**- Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 30**- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte/MT, 18 de maio de 2023.

**Rosita Marques da Silva Chaves**  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI